

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

REQUERIMENTO Nº 015/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE
12 1 03 12020
Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 73, III; Art.92, I e Art.106 do Regimento Interno combinado com Art. 14 da Lei Orgânica:

Art. 73 - É assegurado ao Vereador:

.....
III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressaltadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
.....

Art. 92 - São modalidades de proposições:

.....
I - os Requerimentos;
.....

Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador:
.....

Art.14. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos. (L.O.)

Dos Fundamentos

Considerando o que diz nossa Carta Magna no Art. 205; Art. 206, incisos I e VII, que diz:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
.....

VII - garantia de padrão de qualidade.
.....

UP

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

Considerando também o que diz a Lei nº 9.394/96, Lei Diretrizes e Base da Educação – LDB, em Art. 3º, inciso IX; Art. 4º, inciso IX; Art. 5º, §4º

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IX - garantia de padrão de qualidade;

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

VII: Considerando o expresso na Lei Orgânica Municipal no Art. 170, inciso

Art. 170. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

Vii - Garantia de padrão de qualidade.

REQUEIRO a Vossa Excelência, após deliberação soberana do plenário desta Câmara, que:

Que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), tome as devidas providências para que se providencie merendeira para a EMEIF Presidente Médici, região do Tauari.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti/PA, 18 de março de 2020.


Mario Itiya Vieira Kobayashi
Vereador